

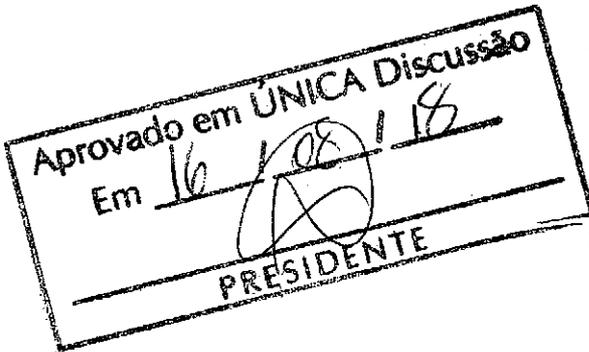


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de: JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
Dois Córregos, _____
Presidente: _____

Ofício nº 050/2018-P

Dois Córregos, 24 de julho de 2018.



Senhor Presidente,

PROTOCOLO 00296/2018	CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
	DATA: 24/07/2018	
	HORA: 09:25	
Projeto de Lei 50/2018		

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA A DOAÇÃO, SOB CONDIÇÕES E ENCARGOS E MEDIANTE LICITAÇÃO, DE ÁREAS DE TERRA, PELO MUNICÍPIO, VISANDO A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei estabelece novas diretrizes para a doação de área no município, para fins de implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, destinados, portanto, à geração de emprego e renda.

Pela legislação vigente, vigora a modalidade de dispensa de licitação, que vem cada vez mais sendo objeto de restrições por parte do Tribunal de Contas do Estado, ainda que mediante o estabelecimento de condições que justificariam a dispensa da concorrência.

Pelo projeto em questão, as doações ficam condicionadas, com se verifica, à efetivação de processo licitatório, com critérios objetivos, de forma que as empresas interessadas possam competir em condições de igualdade.

Por outro lado, o processo possibilita a que o município promova a doação para as empresas que apresentam as melhores propostas, o que vai ao encontro do interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO OF. N.º _____
DE <u>Latamir Levesan</u>
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Destaque-se, ademais, que o que consta do presente projeto de lei são as diretrizes básicas e essenciais, podendo, o edital, estabelecer exigências outras que assegurem ainda mais a obtenção dos objetivos pretendidos pela doação.

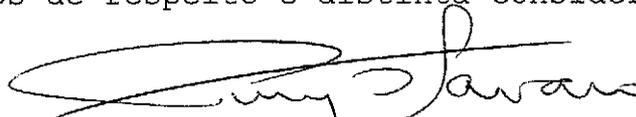
A par disso, as áreas disponibilizadas para doação, sempre e a qualquer tempo, antes de serem licitadas, deverão ter a autorização, para doação, do poder legislativo, mediante o envio de projeto de lei específico para esta finalidade.

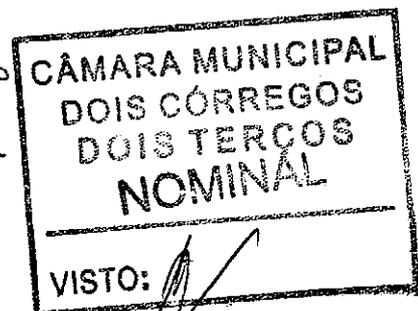
Fomentar a geração de emprego e renda no município é uma das obrigações da prefeitura, porém a administração necessita ter meios seguros de promover essa tarefa, principalmente no que refere à transferência de patrimônio público para particulares.

Por derradeiro, o projeto também possibilita a que o Poder Executivo, mediante acolhimento do presente projeto, promova a alienação, por licitação, nos moldes previstos nesta proposta de lei, as áreas de terra que declina.

Como empresas interessadas em participar de processo licitatório, tendo, portanto, em vista a natureza do projeto e para que o processo possa avançar o mais rapidamente possível, pede-se, havendo anuência, seja analisado em REGIME DE URGÊNCIA, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



**Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 2018

(ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA A DOAÇÃO, SOB CONDIÇÕES E ENCARGOS E MEDIANTE LICITAÇÃO, DE ÁREAS DE TERRA, PELO MUNICÍPIO, VISANDO A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece diretrizes e normas para doação, pelo Município de Dois Córregos, sob condições e encargos, de áreas de terra destinadas à implantação de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, visando a geração de emprego e renda.

Artigo 2º - A doação de áreas para os fins desta lei ocorrerá por meio de certame licitatório, que basicamente conterá as seguintes condições e encargos a que estará obrigada a beneficiária:

I - Utilizar a área recebida para instalação de dependências que se destinem ao desenvolvimento de atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços, objetivando a geração de emprego e renda;

II - Construir na área instalações não inferiores a 30% do tamanho do terreno recebido, no prazo de 24 meses a contar da data da assinatura do contrato;

III - Edificar pelo menos 40% do total do projeto originário em até 12 meses contados da assinatura do contrato;

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Iniciar as obras de construção do projeto apresentado no prazo máximo de 180 dias contados na assinatura do contrato;

V - Construir passeio público com largura mínima de 2,50m, no formato de "calçadas verdes", constituído de piso permeável, com gramas, plantas e árvores, formando um conjunto harmonioso, que possa reduzir o impacto térmico de pavimentos como asfalto e concreto, devendo manter, permanentemente, o passeio público defronte a área recebida em perfeito estado de conservação;

VI - Observar na construção da calçada faixa mínima de largura de 1,50m, necessária ao trânsito livre, contínuo e seguro de pedestres, espaço este que deverá ser feito em concreto ou outra pavimentação adequada e antiderrapante, contendo, também, "faixa de serviço" na qual somente será permitido o plantio de gramas, com largura mínima de 0,85m e distanciamento de 0,15m, contendo;

VII - Implantar na calçada arborização que será executada com árvores espaçadas longitudinalmente com no máximo 10m uma da outra e dentro da "faixa de serviço", mediante a utilização de mudas que deverão ter no mínimo 1,50m de altura e 5cm de diâmetro na base;

VIII - Submeter-se a toda legislação aplicável à espécie, especialmente à relacionada ao desenvolvimento arquitetônico e urbanístico vigente, bem como obter a aprovação do projeto nos órgãos competentes;

IX - gerar empregos diretos, priorizando trabalhadores residentes no município, bem como oferecer vagas a menores aprendizes e estagiários, na forma da legislação que rege a matéria no país.

Artigo 3º - O edital de concorrência pública destinado à formalização do processo licitatório poderá estabelecer condições adicionais às estatuídas nesta lei, como forma de assegurar maior garantia de que os objetivos da doação da área serão assegurados.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - As propostas apresentadas pelos interessados em áreas disponibilizadas para a doação de que trata esta lei, serão apreciadas de forma objetiva e impessoal, mediante a soma da pontuação em cada item de avaliação.

§ 1º - São elementos de análise:

I - O número de empregos a serem criados com carteira assinada;

II - A movimentação econômica anual (receita bruta);

III - Os investimentos a realizar;

IV - O início das edificações;

V - O início das atividades;

VI - Os projetos sociais.

Artigo 5º - São critérios de julgamento:

I - Quanto aos empregos a serem criados:

a) de 1 a 5: 5 pontos;

b) de 6 a 15: 10 pontos;

c) de 16 a 30: 30 pontos;

d) Mais de 30: 40 pontos.

II - Quanto à movimentação econômica anual:

a) até R\$ 100.000,00: 10 pontos;

b) de R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00: 20 pontos;

c) Mais de R\$ 500.000,00: 30 pontos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - Quanto aos investimentos:

- a) até R\$ 200.000,00: 10 pontos;
- b) de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00: 20 pontos;
- c) mais de R\$ 500.000,00: 30 pontos.

IV - quanto ao início das edificações:

- a) em 180 dias: 5 pontos;
- b) de 90 a 179 dias: 10 pontos;
- c) de 31 a 89 dias: 20 pontos;
- d) Até 30 dias: 30 pontos.

V - Quanto ao início das atividades:

- a) de 365 dias a 730 dias: 10 pontos;
- b) de 181 dias até 364 dias: 20 pontos;
- c) até 180 dias: 30 pontos

VI - Quanto aos projetos sociais:

- a) 10 pontos.

§ 1º - Adjudicará o lote em disputa quem obtiver maior pontuação.

§ 2º - São exemplos de projetos sociais a serem desenvolvidos:

- b) repasses de valores a instituições sociais;
- c) incentivo ao esporte, cultura, educação e lazer;
- d) práticas ambientais corretas;
- e) inclusão de minorias.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - O edital de licitação poderá inserir outros projetos sociais passíveis de consideração, desde que adequados a interesses da comunidade.

Artigo 6º - O critério de aceitabilidade será maior oferta, advinda da maior pontuação obtida conforme cada item de avaliação.

Artigo 7º - A quantidade de empregados que constar da oferta deverá ser mantido por, no mínimo um ano, a contar do início das atividades.

Artigo 8º - A doação definitiva será precedida de promessa de doação, por escritura pública, que permitirá a posse precária do bem, arcando, a empresa beneficiária, com os ônus de emolumentos notariais, entre outros pertinentes.

Parágrafo único - A escritura definitiva somente será outorgada após o cumprimento da totalidade das obrigações assumidas pela empresa.

Artigo 9º - As áreas disponibilizadas para doação, por licitação, serão identificadas e individualizadas por Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, elaborados pela Divisão de Engenharia da prefeitura.

§ 1º - A descrição da área deverá constar, também, do compromisso que venha a ser firmado entre o município e a empresa beneficiária, até a transferência definitiva do imóvel, o que se dará após concluídas as obrigações estabelecidas na forma desta lei e do processo licitatório pertinente.

§ 2º - As áreas apenas serão objeto de licitação após autorização para doação aprovada pelo Poder Legislativo, mediante apresentação de projeto de lei de autoria do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10 - O bem objeto da doação será gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, por prazo indeterminado, gravames que poderão deixar de existir se vislumbrada situação de interesse público em processo administrativo desenvolvido na esfera do Poder Executivo, o que somente será possível após o cumprimento integral das obrigações da donatária.

Artigo 11 - Os gravames declinados no artigo anterior também poderão deixar de existir quando o donatário precisar contrair financiamento para executar o projeto apresentado para instalação da empresa, devendo, porém, a cláusula de reversão e demais obrigações estabelecidas, neste caso, serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Parágrafo único - A necessidade do financiamento deverá ser comprovada perante a administração, por meio de processo administrativo.

Artigo 12 - Caso a empresa beneficiária não cumpra com suas obrigações, o imóvel e todas as benfeitorias serão revertidas ao domínio do município, sem qualquer direito a recebimento de indenização pelas benfeitorias nele implantadas.

Parágrafo único - Incide também a regra prevista no *caput* se a beneficiária paralisar as atividades no local por mais de 12 meses sem motivo justificável aceito pela administração, mediante processo administrativo próprio.

Artigo 13 - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) da área doada em nome da empresa donatária será efetuado pela prefeitura após o início do funcionamento da unidade de produção, conforme o prazo especificado nesta lei.

Artigo 14 - Não será concedido nenhum benefício previsto nesta Lei às empresas e seus sócios, bem como a entidades e dirigentes que tenham débitos vencidos e não negociados perante a Fazenda Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 15 - Sempre que solicitado pela administração, a empresa beneficiária se obriga a comprovar suas ações, em atendimento aos requisitos previstos nesta lei e no edital de licitação.

Artigo 16 - A fiscalização será exercida pelas diferentes áreas da administração, promovendo, cada uma delas, de acordo com sua competência, relatórios que serão encaminhados ao Departamento de Desenvolvimento Econômico da prefeitura, para, se o caso, a adoção das providências cabíveis em conjunto com o Departamento de Licitações, Contratos e Convênios e demais órgãos da administração.

Artigo 17 - Fica, o Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, mediante processo de licitação, nos moldes preconizados nesta lei, as áreas de terra descritas do Anexo I, todas do Setor Industrial IV - Oliver Zanzini:

Artigo 18 - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezoito.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

Terreno 1:

Uma área de terra com 2.304,15 m², localizada neste município e comarca de Dois Córregos (remanescente "D"), na quadra formada pelos prolongamento das Ruas Francisco Palomo Filho (M. 15.137), e Madureira (M. 15.141), e Ruas Eugênio Francisconi Filho e Campo Grande, com a seguinte descrição perimétrica: partindo do vértice 03^a do roteiro geral, cravado junto à divisa da área em descrição, Área Verde 1, do Residencial Zangaletti II (M. 11.230), e com o lote 6 da Quadra G do loteamento Residencial Veneza (M. 13.123), segue confrontando com este, com rumo SW 59° 48' 33'' e uma distância de 21,41 metros, até o vértice 03A1; daí deflete à esquerda e passa a confrontar com o prolongamento da Rua Francisco Palomo Filho, lado par, numa distância de 93,38 metros, até o vértice 03A2; daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 9 metros, desenvolvimento de 14,14 metros e AC 90° 00' 00'', até vértice 03A, formando esquina entre os prolongamentos das Ruas Francisco Palomo Filho e Madureira, lado par; daí segue confrontando o prolongamento da Rua Madureira, numa distância de 14,95 metros, até o vértice 03A30; daí deflete à esquerda e passa a confrontar com a Área Verde I, do Residencial Zangaletti II (M. 11.230), com rumo NW 31° 55' 24'' e distância de 102,40 metros, até o vértice 03A, início da descrição, fechando o perímetro.

Terreno 2:

uma área de terra com 19.944,55 m², localizada neste Município e Comarca de Dois Córregos (remanescente "E"), na quadra formada pelos prolongamentos das Ruas Madureira (M. 15.141) José Roberto Torrano - trecho 2 (M. 15.143) e Hermínio Zorzella (M. 15.144), propriedade de Luiz Francisco Faulin, com a seguinte descrição perimétrica: partindo do vértice 05A2 do roteiro geral, cravado junto à divisa da área em descrição, prolongamento da Rua Madureira (M. 15.141), lado ímpar, e imóvel de Luiz Francisco Faulin, segue confrontando com este, com rumo SE 47° 07' 51'' e uma distância de 168,99 metros e SE 36° 25' 33'' e 29,22 metros, até o vértice 06A; daí deflete à esquerda e passa a confrontar com o prolongamento da Rua Hermínio Zorzella (M. 15.144), lado par, numa distância de 71,06 metros, até o vértice 03A40; daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 9 metros, desenvolvimento de 14,12 metros e AC 89° 52' 09'', até o vértice 03A41, formando esquina entre os prolongamentos das ruas



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Hermínio Zorzella e José Roberto Torrano - trecho 2 (M. 15.143), lado ímpar; daí segue confrontando com este numa distância de 173,42 metros, até o vértice 03A42; daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 9 metros, desenvolvimento de 14,20 metros e AC 90° 25'05'', até o vértice 03A25, formando esquina entre os prolongamentos das Ruas José Roberto Torrano e Madureira; daí segue confrontando com o prolongamento da Rua Madureira, numa distância de 124,66 metros até o vértice 05A2, início da descrição, fechando o perímetro.

Terreno 3:

uma área de terra com 12.452 m², localizada neste município de comarca de Dois Córregos (remanescente "G"), na quadra formada pelas Ruas Madureira, 07 - trecho 1 (M. 15.142), Rua Hermínio Zorzella e Rua Clodoaldo Bernava, com a seguinte descrição perimétrica: partindo do vértice 03A29, localizado à 256,77 metros do marco 03 do roteiro geral, cravado junto à divisa da área em descrição, lote 7 da quadra 9 do Residencial Zangaletti II (M. 11.228), e prolongamento da Rua Madureira (M. 15.141), lado ímpar, segue confrontando com este numa distância de 53,49 metros, até o vértice 03A28; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 9 metros, desenvolvimento de 14,14 metros e AC 90° 00'00'', até o vértice 03A31, formando esquina entre o prolongamento da Rua Madureira e rua 7 - trecho 1;; daí segue por esta, numa distância de 174.19 metros, até o vértice 03A32; daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 9 metros, desenvolvimento de 14,14 metros e AC 90° 00'00'', até o vértice 03A33, formando esquina entre a rua 7 - trecho 1 e prolongamento de Rua Hermínio Zorzella (M. 15.144), lado par; daí segue confrontando com este, numa distância de 58,46 metros, até o vértice 03A43; daí deflete à esquerda e segue com rumo de NW 31° 55'24'' e 192,17 metros, até o vértice 03A29, sendo 107,62 metros de confrontação com a Área Verde II (M. 11.233); 55,15 metros com a Área Institucional I (M. 11.231), e 29,40 metros com o lote 7 da quadra 9 (M. 11.228), todos do loteamento Residencial Zangaletti II, atingindo o início da descrição, fechando o perímetro.

Terreno 4:

Uma área de terra com 7.226,63 m², localizada neste município e comarca de Dois Córregos (remanescente "H"), na quadra formada pelos prolongamentos das Ruas Hermínio Zorzella (M. 15.144) e José Roberto Torrano - trecho 3 (M. 15.146), Rua 08 (M. 15.147) e propriedade de Luiz Francisco Faulin, com a seguinte descrição perimétrica: partindo do vértice 06B, localizado à 43,31 metros do marco 06 do roteiro geral, cravado junto à divisa da área em descrição, prolongamento da Rua Hermínio Zorzella, lado ímpar, e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

imóvel de Luiz Francisco Faulin, segue confrontando com este, com rumo SE $36^{\circ} 25' 33''$ e uma distância de 100,66 metros, até o vértice 06C; daí deflete à esquerda e passa a confrontar com a Rua 8, lado par, numa distância de 57,82 metros, até o vértice 03A52; daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 9 metros, desenvolvimento de 14,12 metros e AC $89^{\circ} 52' 08''$, até o vértice 03A53, formando esquina entre a Rua 8 e o prolongamento da Rua José Roberto Torrano - trecho 3, lado ímpar; daí segue confrontando com este, numa distância de 82 metros, até o vértice 03A54; daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 9 metros, desenvolvimento de 14,16 metros e AC $90^{\circ} 07' 52''$, até o vértice 03A44, formando esquina entre os prolongamentos da Rua José Roberto Torrano - trecho 3 e o prolongamento da Rua Hermínio Zorzella; daí segue confrontando com este, numa distância de 69,40 metros, até o vértice 06B, início da descrição, fechando o perímetro.

Terreno 5:

uma área de terra com 10.026,39 m², localizada neste município e comarca de Dois Córregos (remanescente "I"), na quadra formada pela Rua 7 - trecho 2 (M. 15.145), prolongamentos das Ruas Hermínio Zorzella (M. 15.144) e José Roberto Torrano - trecho 3 (M. 15.146) e rua 8 (M. 15.147), com a seguinte descrição perimétrica: partindo do vértice 03A45, situado no início da curva que forma esquina entre os prolongamentos da Rua Hermínio Zorzella, lado ímpar, e o prolongamento da Rua José Roberto Torrano - trecho 3, lado apr, segue em curva circular à esquerda, com raio de 9 metros, desenvolvimento de 14,12 metros e AC $89^{\circ} 52' 08''$, até o vértice 03A49, formando a referida esquina; daí segue confrontando com o prolongamento da Rua José Roberto Torrano - trecho 3, lado par, numa distância de 82 metros, até o vértice 03A50; daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 9 metros, desenvolvimento de 14,16 metros e AC $90^{\circ} 07' 52''$, até o vértice 03A51, formando esquina entre o prolongamento da Rua José Roberto Torrano - trecho 3 e Rua 8, lado par; daí segue confrontando a rua 8, numa distância de 72,75 metros até o vértice 03A62; daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 20 metros, desenvolvimento de 31,41 metros e AC $89^{\circ} 59' 20''$, até o vértice 03A63, formando esquina entre as ruas 8 e 7 - trecho 2, lado ímpar; daí segue confrontando com a Rua 7 - trecho 2, numa distância de 70,98 metros até o vértice 03A64; daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 9 metros, desenvolvimento de 14,14 metros e AC $90^{\circ} 00' 00''$, até o vértice 03A46, formando esquina entre a rua 7 - trecho 2 e o prolongamento da Rua Hermínio Zozella; daí segue confrontando com este, numa distância de 83,57 metros até o vértice 03A45, início da descrição, fechando o perímetro.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Terreno 6:

uma área de terra com 4.912 m², localizada neste município e comarca de Dois Córregos (remanescente "J"), na quadra formada pelo prolongamento da Rua Hermínio Zorzella (M. 15.144), rua 7 - trecho 2 (M. 15.145, viela 1 (M. 15.149), e propriedade de Paulo Molina e Outros (M. 14.430) e de Arnaldo Aparecido Zangaletti (13.393), com a seguinte descrição perimétrica: partindo do vértice 03A48, localizado à 50,50 metros do marco 3 do roteiro geral, cravado junto à divisa da área em descrição, propriedade de Arnaldo Ap. Zangaletti (M. 13.393) e prolongamento da Rua Hermínio Zorzella, lado ímpar, segue confrontando com este, numa distância de 59,13 metros, até o vértice 03A47; daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 9 metros, desenvolvimento de 14,14 metros e AC 90° 00' 00'', até o vértice 03A55, formando esquina entre o prolongamento da Rua Hermínio Zorzella e a rua 7 - trecho 2, lado par; daí segue confrontando com esta, numa distância de 70,98 metros, até o vértice 03A56; daí segue com a mesma confrontação, em curva circular à direita com raio de 34 metros, desenvolvimento de 11,20 metros, até o vértice 03A56A; daí deflete à esquerda e passa a fazer confrontação com a viela 1, numa distância de 81,19 metros, até o vértice 02B; daí deflete à esquerda e passa a confrontar com o imóvel de Paulo Molina e Outros (M. 14.430), com rumo de NW 32° 06' 52'' e 1,98 metros, até o vértice 3; daí passa a confrontar com propriedade Arnaldo Ap. Zangaletti (M. 13.393), com rumo de NW 31° 55' 24'' metros, até o vértice 03A48, início da descrição, fechando do perímetro.

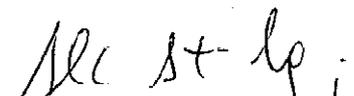


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS
CÓRREGOS



Os vereadores abaixo assinados, com fundamento nos artigos 120 e 121, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos, solicitam, após anuência do Douto Plenário, seja votado, em **Regime de Urgência**, o Projeto de Lei do Executivo n. 050/2018 – “ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA A DOAÇÃO, SOB CONDIÇÕES E ENCARGOS E MEDIANTE LICITAÇÃO, DE ÁREAS DE TERRA, PELO MUNICÍPIO, VISANDO A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dois Córregos, 16 de agosto de 2018.


Alceu Antonio Mazziero

Celso Roberto Pegorin

Edson Rinaldo Spirito

José Eduardo Trevisan


Mara Silvia Valdo

Maria Christina Cury Vieira Coelho


Martha Maria Wiech Martins


Mauricio Godoy Prado